

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 2350.0499.21

Exercício 2020

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20/05/2021

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**



Controladoria-Geral do Estado de
Minas Gerais

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO 2020**

Entidade: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE: Auditoria-Geral

CGE: Controladoria-Geral do Estado

CSEC/UEMG: Controladoria Seccional da UEMG

CONUN: Conselho Universitário

PA: Processo Administrativo (genérico)

PAD: Processo Administrativo Disciplinar

PAP: Processo Administrativo Punitivo

PAS: Processo Administrativo Simplificado

PROPGEF: Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças

SAI: Sindicância Administrativa Investigatória

TAD: Termo de Ajustamento Disciplinar

TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UEMG: Universidade do Estado de Minas Gerais



2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO

Em dezembro de 2020, foi concluído um trabalho de auditoria que teve por objetivo avaliar a estrutura de controle interno da Universidade. Segundo o que foi apurado por meio do citado trabalho, a UEMG apresentou **nível intermediário** de maturidade, demonstrando que há princípios e padrões documentados e treinamento básico sobre controles internos.

A avaliação foi efetuada a partir da autoavaliação da gestão e das evidências obtidas a cada controle avaliado, de acordo com a quantidade de subquestões de auditoria respondidas positivamente, e a média das notas traduziu-se em um **conceito de maturidade do controle**, conforme a metodologia utilizada.

O resultado da avaliação foi sintetizado em princípios e componentes, conforme demonstrado, em resumo, na tabela abaixo:

PRINCÍPIO	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO	CONCLUSÃO
P1	Aderência à integridade e a valores éticos	62,5%	Intermediário
P2	Competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão	75,0%	Aprimorado
P3	Coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da entidade	87,5%	Aprimorado
P4	Compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos da entidade	75,0%	Aprimorado
P5	Clara definição de objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de riscos	66,7%	Intermediário
P6	Mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos	25,0%	Básico
P7	Identificação e avaliação das mudanças internas e externas que possam afetar significativamente os controles internos da gestão	25,0%	Básico
P8	Consideração do potencial para fraude na avaliação dos riscos à realização dos objetivos	50,0%	Intermediário
P9	Clara definição dos responsáveis pelos diversos	75,0%	Aprimorado



3. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

O art. 5º da Lei nº 8.666/93 determina que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **deve** obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**.

Segundo as orientações da Advocacia-Geral do Estado (AGE), contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2019, a **liquidação** constitui requisito para ordenação da lista de credores.

Partindo dessas premissas e com amparo em avaliação procedida sobre a amostra de 29 (vinte e nove) pagamentos, realizados pela UEMG no ano-exercício de 2020, constatamos que 04 (quatro), que correspondem a 13,79% (treze inteiros e setenta e nove centésimos por cento), **não obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, sendo que, desses 04 (quatro), 02 (dois) foram objeto de justificativa publicada no sítio eletrônico da Universidade e, mediante extrato, no Diário Oficial do Poder Executivo.

Instada a se manifestar a respeito, a Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas apresentou as datas corretas de liquidação das despesas nos 02 (dois) casos restantes, que estavam diferentes na planilha inicial que tomamos por base, afastando, portanto, a hipótese de quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Nota: a planilha com as informações sobre as amostras examinadas e as justificativas publicadas pela UEMG constam em processo SEI específico.

4. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUANTO À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

A avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade do Estado de Minas Gerais, no ano-exercício de 2020, foi realizada nos termos demonstrados nos subitens a seguir.



4.1. Gestão orçamentária

A gestão orçamentária da UEMG no ano-exercício de 2020 se apresentou **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) da entidade.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de Eficácia (EA %) = Meta física realizada/Meta física prevista X 100.

O desempenho de cada P/A/OE quanto à eficácia é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA \geq 70% e \leq 130 = desempenho satisfatório;
- EA < 70% = desempenho crítico;
- EA > 130% = desempenho subestimado.

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo índice de eficácia (IA%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficaz: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.



O índice de eficácia (IA%) da gestão orçamentária da UEMG em 2020 foi de **42,9% (quarenta e dois inteiros e nove décimos por cento)**, de acordo com os dados da execução física da totalidade de P/A/OE da Universidade.

As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE	4067 – Atividade de Pesquisa Científica
Justificativa	A meta física e a meta financeira ficaram prejudicadas em função do contingenciamento orçamentário previsto no Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020.
P/A/OE	4068 – Atividade de Pós-Graduação
Justificativa	A meta física e a meta financeira ficaram prejudicadas em função do contingenciamento orçamentário previsto no Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Grande parte das metas físicas realizadas na Pós-Graduação em 2020 foi fruto de investimentos ocorridos em exercícios anteriores.
P/A/OE	7004 – Precatórios e Sentenças Judiciais
Justificativa	A meta financeira e a meta física foram impactadas por novas ações trabalhistas, conforme demandas pelas quitações financeiras escriturais das decisões proferidas nos precatórios conciliados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2020.
P/A/OE	4093 - Fortalecimento da Política de Assistência Estudantil
Justificativa	O aumento da meta física foi motivado pelos auxílios emergenciais pagos aos alunos, resultado de emendas parlamentares e dos editais aprovados pelos Conselhos Superiores, para enfrentamento ao agente Coronavírus – COVID-19.

b) relativamente à eficiência da gestão orçamentária



A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da entidade.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual - LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir:

Coeficiente de eficiência (EI %) = (Meta física realizada/Meta física prevista) / (Despesa física realizada/Despesa física fixada) X 100.

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EI \geq 70% e \leq 130 = desempenho satisfatório;
- EI < 70% = desempenho crítico;
- EI > 130% = desempenho subestimado.

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo índice de eficiência (II%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficiente: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficiência (II%) da gestão orçamentária da UEMG em 2020 foi de **28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento)**, de acordo com os dados da execução física e financeira dos P/A/OE da Universidade.

As justificativas apresentadas pela gestão, em face do desempenho apurado dos P/A/OE, encontram-se relacionadas a seguir:



P/A/OE	4067 – Atividade de Pesquisa Científica
Justificativa	A meta física e a meta financeira ficaram prejudicadas em função do contingenciamento orçamentário previsto no Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020.
P/A/OE	4068 – Atividade de Pós-Graduação
Justificativa	A meta física e a meta financeira ficaram prejudicadas em função do contingenciamento orçamentário previsto no Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020. Grande parte das metas físicas realizadas na Pós-Graduação em 2020 foi fruto de investimentos ocorridos em exercícios anteriores.
P/A/OE	7004 – Precatórios e Sentenças Judiciais
Justificativa	A meta financeira e a meta física foram impactadas por novas ações trabalhistas, conforme demandas pelas quitações financeiras escriturais das decisões proferidas nos precatórios conciliados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 2020.
P/A/OE	4093 - Fortalecimento da Política de Assistência Estudantil
Justificativa	O aumento da meta física foi motivado pelos auxílios emergenciais pagos aos alunos, resultado de emendas parlamentares e dos editais aprovados pelos Conselhos Superiores, para enfrentamento ao agente Coronavírus – COVID-19.
P/A/OE	2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas
Justificativa	A meta financeira ficou prejudicada em função do contingenciamento orçamentário previsto no Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020.

No que se refere aos resultados da avaliação da gestão orçamentária, cumpre reconhecer que o ano de 2020 foi atípico, em razão da pandemia COVID-19.

O Decreto nº 47.904, de 31 de março de 2020, instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, das empresas dependentes e dos fundos estaduais, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela propagação da doença. Por



meio da referida norma, foram impostas limitações de gastos e redução de despesas.

4.2. Gestão financeira

A gestão financeira da UEMG no ano-exercício de 2020 se apresentou **eficaz** e **eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a parti da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.

A gestão financeira da UEMG foi considerada **eficaz** em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela Universidade, conforme informações disponibilizadas pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas (GPOF).

Ressalte-se que a conclusão se baseia na análise dos saldos das contas contábeis indicadas no Roteiro elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).

b) relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência** da gestão financeira se assenta na constatação de que a UEMG planejou adequadamente a alocação de recursos, mediante sistema de fluxo de caixa em que são realizados a previsão e o controle de receitas e de despesas; controlou adequadamente a execução financeira de recursos de convênios de entrada; apurou adequadamente a dívida flutuante; inscreveu em Restos a Pagar as despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas em 31/12/2020; e, por fim, na verificação da correspondência dos saldos das rubricas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (fonte 24)



e de recursos diretamente arrecadados (fontes 60 e 61) com os respectivos saldos bancários.

Nota 1: verificamos a manutenção de saldo relativo a inscrições de Restos a Pagar Não Processados - RPNP, exercícios 2016, 2017 e 2018, contudo, por se tratar de despesas com educação (conforme consta do SIAFI), a circunstância se enquadra na exceção à regra geral de cancelamento, prevista no §3º do art. 6º do Decreto nº 47.755/2019.

Nota 2: foram constatados atrasos no pagamento de faturas e no recolhimento de tributos em 2020, com geração de custos adicionais (multas, juros de mora etc.), porém, tendo em vista as justificativas apresentadas pelos agentes responsáveis, que serão analisadas oportunamente, os problemas decorrentes da pandemia COVID-19 e da situação de calamidade financeira do Estado, tal item de verificação não foi considerado para efeito da análise em voga.

4.3. Gestão patrimonial

A gestão patrimonial da UEMG no ano-exercício de 2020 se apresentou **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

a) relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido.

Nesses termos, a conclusão pela **eficácia parcial** da gestão patrimonial da UEMG se fundamenta na seguinte constatação: na Unidade de Ituiutaba, 130 (cento e trinta) carteiras novas continuam sem utilização por falta de peças, 10 projetores não estão funcionando por falta de manutenção e 21 computadores estão com defeito na placa de vídeo, segundo a comissão de inventário.

Oportuno esclarecer que o apontamento acima foi norteado pelas informações constantes do relatório parcial e consolidado das comissões de inventário.

b) relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da entidade no que se refere a sua composição e utilização.



Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da entidade se assenta nas seguintes constatações:

- em algumas Unidades Acadêmicas, bens não foram localizados, dando-se destaque para as Unidades de Passos (6.237 itens), Frutal (505 itens) e Escola de Design (254 itens). Decerto, de acordo com o art. 38, §1º, do Decreto nº 45.242/2009, compete à Universidade armazenar adequadamente seus bens patrimoniais, adotando medidas contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza. Note-se que, a teor do *caput* do citado artigo, a *"armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material"*;
- na Unidade de Barbacena, a comissão de inventário detectou bens sem plaquetas de identificação, o que, além de configurar inconformidade de gestão, dificultou o trabalho que lhes foi atribuído. O art. 32 do Decreto nº 45.242/2009 determina a necessidade de identificação dos materiais permanentes com números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta com código de barra ou por meio de qualquer outro método adequado às características do material.

No tocante à gestão da frota, observamos que 03 veículos possuem multas em aberto, são eles: PUE-8676 (infração ocorrida em 2019 e que se transformou em multa em 2021 – segundo o setor responsável, foi encaminhada a guia de pagamento para o motorista responsável); HMM-1795 (possui 03 infrações de 2016 e a situação foi novamente comunicada ao Gabinete, para adoção das providências cabíveis); PXS-7186 (possui 02 multas de 2019, mas continuam suspensas, conforme informações extraídas do site do DETRAN/MG).

Mais uma vez, julgamos importante registrar que a Universidade tem buscado a implementação de mecanismos de controle que visam mitigar os riscos de sua gestão patrimonial, iniciativa que, a nosso ver, continua surtindo resultados satisfatórios. Dê-se o merecido destaque, nesse ponto, à divulgação da cartilha de gestão patrimonial e ao treinamento realizado no dia 29/09/2020, dirigido aos diretores que assumiram o cargo no segundo semestre do citado ano.



5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO, ESPECIFICANDO, QUANDO FOR O CASO, AS SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS INSTAURADOS NO PERÍODO E OS RESPECTIVOS RESULTADOS, INDICANDO NÚMEROS, CAUSAS, DATAS DE INSTAURAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL E ESTÁGIO ATUAL DOS PROCESSOS

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2020, para apuração de dano ao erário, propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

Processos instaurados e concluídos em 2020, relacionados a dano ao erário:

Tipo	Nº	Data instauração	Irregularidade	Descrição do fato	Situação
SAI	35	17/05/2018	Desaparecimento de bens	Furto de bens adquiridos com recursos do TCT nº 17.049/11, firmado entre FAPEMIG, SECTES, HIDROEX e FAUF.	Decidido: arquivamento. Restituição ao erário.
SAI	45	11/07/2018	Desaparecimento de bens	Desaparecimento de carteiras (peças e componentes faltantes), adquiridas no processo de compra nº 2351053000004/2015 – Atestado o recebimento satisfatório do material sem conferência prévia.	Conclusão encaminhada ao Gabinete, em 23/04/2020, com parecer sugerindo a abertura de PAD e PAP. Pendente de providências pela gestão.
SAI	56	21/07/2018	Lesão ou dilapidação da coisa pública	Irregularidade em pagamento de juros e multas de contribuições previdenciárias (INSS) e de ISSQN em contratações de serviços.	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 17/04/2020, com sugestão de medida administrativa pela PROPGF. Aguardando providências.
SAI	10	02/10/2015	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de bens pertencentes à Embrapa, cedidos	Expediente encaminhado ao Gabinete em



				através de contrato de comodato firmado com a extinta HIDROEX.	24/07/2020, sugerindo abertura de PA. Pendente de providências pela gestão.
SAI	61	11/06/2019	Desaparecimento de bens	Desaparecimento de bens não localizados nos inventários de 2017 e 2018.	Em instrução. Devolvido para complementação da instrução processual em 15/09/2020.
SAI	39	03/04/2019	Desaparecimento de bens	Desaparecimento e furto.	Em instrução. Devolvido para complementação da instrução processual em 19/10/2020.
SAI	144	21/11/2019	Desaparecimento de bens	Furto de bens.	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 28/12/2020, com sugestão de TAD e PAP. Homologado o TAD e pendente de providência em relação à instauração de PAP.
SAI	50	11/05/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de mobiliários e equipamentos, de acordo com as Comissões de Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	Em instrução. Devolvido para complementação da instrução processual em 16/07/2020.
SAI	23	23/02/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de equipamentos de anatomia, apontadas pelas Comissões de Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	Recomendado no RAE nº 2350.0572.20, de 17/06/2020, a correta delimitação do objeto a ser investigado. Pendente de providências pela gestão.
SAI	93	13/09/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de equipamentos de informática, apontadas pelas Comissões de	Recomendado no RAE nº 2350.0572.20, de 17/06/2020, a correta delimitação do objeto a ser investigado. Pendente de providências pela



				Inventário designadas por meio da Portaria UEMG nº 51/2017.	gestão.
SAI	86	05/09/2020	Desaparecimento de bens	Bens não localizados nos anos 2016 a 2020.	Em instrução.
PAD	40	31/08/2017	Negligência na Gestão de bens públicos	Suposta cessão do espaço da Unidade de Frutal com possível ocorrência de dano ao erário.	Decidido: absolvição por não restar comprovada a prática de conduta funcional irregular. Decisão publicada no Diário Oficial em 04/11/2020.
TCE	53	21/11/2017	Desaparecimento de bens patrimoniais	Desaparecimento de bens patrimoniais apurados por meio das Sindicâncias UEMG nº 024/2014, nº 035/2014, nº 04/2016 e nº 024/2016.	Concluída. Emitidos o Relatório de Auditoria e o Certificado - aguardando comprovação de envio ao Tribunal de Contas.

Expedientes submetidos à análise preliminar da CSEC em 2020, relacionados a possíveis danos ao erário:

Expediente	Data	Objeto	Descrição	Situação
Denúncias nº 201803240137 13 e nº 201810021250 24	27/02/2020	Irregularidades na aplicação de recursos públicos	Irregularidade na aplicação de recursos públicos em obras destinadas a promover acessibilidade de espaço físico para pessoas com mobilidade reduzida e remuneração irregular de agente público.	Parecer encaminhado ao Gabinete, recomendando a instauração de SAI. Pendente de providências pela gestão.
Denúncias nº 18122014531 e nº 201811230823 04	26/03/2020	Irregularidades na aplicação de recursos públicos	Remuneração indevida de servidora com recursos públicos.	Parecer encaminhado ao Gabinete, recomendando a instauração de TCE. Pendente de providências pela gestão.



6. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2020

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada, **DECLARAMOS**, em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN/TCE nº 14/2011, que ficou evidenciada, relativamente à amostra considerada, a **legalidade com ressalvas** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMG, praticados durante o ano-exercício de 2020.

Com efeito, esta CSEC/UEMG verificou que:

- existe designação formal de ordenadores de despesas, de acordo com registros no Sistema SIAFI;
- os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesas do exercício de 2020 foram assinados até o término do exercício financeiro;
- foi enviado, à Superintendência Central de Contadoria Geral, a declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos saldos do balancete mensal;
- existe profissional habilitado respondendo pelo setor de contabilidade;
- há designação formal de responsáveis técnicos para acompanhamento e controle de movimentações junto ao SIAFI;
- há designação formal do pregoeiro e equipe de apoio;
- gestores e fiscais de contratos são designados em cada ajuste;
- não existem prestações de contas pendentes, relacionadas à conta “Adiantamentos/Diárias antecipadas a Pessoal”;
- não há fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, consoante as notas explicativas do Relatório de Conformidade Contábil;
- foi emitido o certificado de realização do inventário de imóveis, segundo as normas vigentes;
- foram constituídas as comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo;



- foi certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, inclusive das obrigações constantes dos grupos passivos circulante e não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31/12/2020.

Ademais, no que se refere especificamente ao atendimento das diretrizes previstas no Decreto nº 47.904, de 2020, que instituiu o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito da Administração Estadual, observa-se que UEMG, dentro do que foi possível, empreendeu esforços para a redução de despesas. Alguns percentuais de redução previstos no citado Decreto não foram alcançados, contudo, em razão da pequena diferença apurada e da plausibilidade das justificativas apresentadas pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças (PROPGEF), consideramos como satisfatoriamente cumpridas as determinações normativas em questão.

As ressalvas, por seu turno, decorrem das inconformidades pertinentes à gestão patrimonial da Universidade, com o acréscimo da seguinte constatação: morosidade excessiva e não justificada na adoção de medidas recomendadas pela CSEC/UEMG, conforme item 5 deste Relatório, com destaque para a Tomada de Contas Especial nº 53/2017, com Relatório de Auditoria e Certificado emitidos e enviados ao Gabinete em 30/01/2020.

7. PARECER

Para o exame das contas de exercício da Exma. Sra. Reitora, relativas ao ano-exercício de 2020, foram consideradas as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, notadamente o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as disposições de outras normas pertinentes, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 45.242/09 (e respectivas alterações), Decreto nº 47.904/20 e Decreto nº 48.080/20.

O exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, compreendendo:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;



- as constatações, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

A conclusão, observado o disposto no art. 10 da IN nº 14/2011, é pela **adequação, com ressalvas**, das contas do ano-exercício de 2020, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

João Paulo Chaves Moscardini
Controlador Seccional